



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 028, DE 31 DE JULHO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.389, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais - OS, no âmbito do município de Pesqueira-PE.

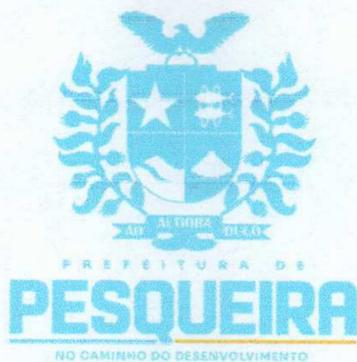
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º - O Município de Pesqueira, através do Poder Executivo Municipal, poderá qualificar como Organização Social a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, políticas de urbanização, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde, com vistas à celebração de contratos de gestão atendidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.389, de 15 de setembro de 2021.

Parágrafo único: Para os fins deste decreto, a atuação na área da saúde compreende a promoção gratuita de assistência hospitalar e ambulatorial e as atividades de ensino e pesquisa.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido ao secretário da área de atuação social correspondente ao seu objeto por meio de requerimento escrito, contendo a indicação do serviço que pretende executar, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Estatuto devidamente registrado em cartório;

II - Ata de eleição ou nomeação dos integrantes do órgão deliberativo superior;

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

V Ficha cadastral da entidade, com dados de identificação (incluindo CNPJ, inscrição municipal, endereço, e-mail, dados do representante legal, área de atuação);

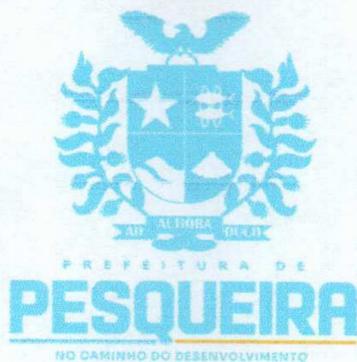
VI - Declaração, pelo responsável legal da entidade, indicando os meios, recursos orçamentários, equipamentos e instalações públicas necessários à prestação dos serviços pretendidos, além de manifestação expressa de observância e cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 3.389, de 15 de setembro de 2021, bem como deste Decreto, e de comprometimento com os seguintes objetivos:

- a) adoção de modelos gerenciais flexíveis, autonomia de gestão, controle por resultados e adoção de indicadores adequados de avaliação de desempenho e da qualidade dos serviços prestados;
- b) redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços e transparência na sua alocação e utilização; e
- c) prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelas Organizações da Sociais, será feita na conformidade do estabelecido no artigo 29, §2º da Constituição Estadual.

Art. 3º - Não são passíveis de qualificação como organizações sociais, ainda que se dediquem a quaisquer das atividades descritas no artigo 1º:

I - Sociedades comerciais;

II - Sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;



GABINETE DO PREFEITO

III - Instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - Organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - Entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - Entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - Instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - Escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - Cooperativas;

X - Fundações públicas;

X - Fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

Art. 4º - A aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos para qualificação da entidade pleiteante caberá ao Secretário Titular da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade requerente.

§1º - Nos casos em que o estatuto social da entidade interessada em qualificar-se como organização social contenha previsão de atuação em mais de uma área passível de qualificação, será igualmente colhida a manifestação das Secretarias afeitas às respectivas áreas de atuação previstas no aludido estatuto social.

§2º - A análise dos documentos encaminhados para fins de qualificação como Organização Social é de caráter eminentemente técnico, de verificação do atendimento aos requisitos previstos em lei, cabendo ao secretário encarregado da apreciação, caso entenda necessário, suscitar apreciação da Procuradoria Municipal, nos casos em que seja



GABINETE DO PREFEITO

pertinente esclarecer dúvidas de interpretação jurídica acerca do cumprimento das disposições deste decreto e da Lei Municipal nº 3.389, de 15 de setembro de 2021..

Art. 5º - Atendidos os requisitos legais, o requerimento deve ser encaminhado com parecer favorável pelo Secretário Titular da Pasta competente da área de atuação pretendida, para o Chefe do Poder Executivo Municipal para que este expedira competente Decreto de qualificação da entidade como Organização Social, nos termos do §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 3.389, de 15 de setembro de 2021

Parágrafo Único – O decreto de qualificação de entidade como Organização Social será publicada no Diário Oficial dos Municípios, gerido pela AMUPE.

Art. 6º - O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - Não atenda integralmente aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.389, de 15 de setembro de 2021;

II - Não atenda aos requisitos estabelecidos neste Decreto;

III – Não atenda aos requisitos estabelecidos Edital (is) próprios a serem publicados para credenciamento das entidades interessadas, quando houver.

§1º - Ocorrendo a hipótese prevista nos incisos I e II deste artigo, a Secretaria dos Negócios Jurídicos poderá, sendo sanáveis as omissões ou inconformidades, conceder ao requerente o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a complementação dos documentos exigidos.

§ 2º - O indeferimento da qualificação como Organização Social aos requisitos constantes deste decreto e da Lei Municipal nº 3.389, de 15 de setembro de 2021 será comunicado à entidade requerente, mediante envio de e-mail indicado no requerimento,



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

Art. 7º - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, inclusive no que atine ao nome e à qualificação dos membros de seus órgãos diretivos, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificativa à Secretaria dos Negócios Jurídicos e à Secretaria competente na respectiva área de atuação, para atualização e arquivamento no expediente próprio, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 8º - Constituem condições para a manutenção da qualificação como Organização Social:

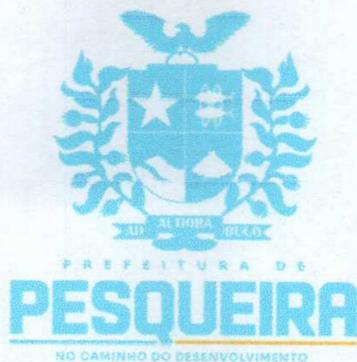
I - Colocar anualmente à disposição para exame de qualquer cidadão o relatório financeiro e do relatório de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial dos Municípios, gerido pela AMUPE, e no sítio eletrônico da Organização Social;

II - A prestação, trimestral e sempre que solicitada, dos gastos e receitas efetivamente realizados, com os respectivos demonstrativos financeiros;

III - A prestação, trimestral ou a qualquer tempo, de relatório sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

IV - A manutenção, durante toda a execução do Contrato de Gestão, de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como as condições de habilitação que vieram a ser exigidas no processo administrativo que originar o Contrato, bem como os requisitos e condições para qualificação como OS previstas na Lei Municipal nº 3.389, de 15 de setembro de 2021 e deste Decreto, observadas alterações legais e regulamentares supervenientes;

V - A permanente atualização de seus dados cadastrais perante a Administração Municipal, devendo informar no prazo de 30 (trinta) dias qualquer alteração de tais dados;



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não exclui a adoção de outros meios complementares de fiscalização dos recursos públicos destinados à organização social.

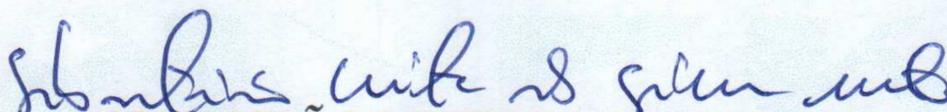
Art. 9º - O descumprimento dos termos do contrato de gestão por culpa da entidade contratada incide na cassação de sua qualificação.

Parágrafo Único - A entidade que tenha perdido a sua qualificação em razão de descumprimento do contrato de gestão, só poderá voltar a receber a outorga de qualificação de organização social após o total ressarcimento dos danos causados decorrentes do inadimplemento, atendidas as exigências da lei.

Art. 10 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2023


SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito Municipal